



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DECLARAÇÃO DE VOTO DAA

Tratam os autos do Processo SEI nº 50505.044581/2025-45 que dispõe acerca da autorização para início da cobrança de pedágio eletrônico na modalidade Fluxo Livre na rodovia BR-116/SP, no trecho metropolitano entre os km 205 e 230, compreendendo os Segmentos de Cobrança SP1, SP2, SP3, RJ1, RJ2, RJ3 e RJ4.

Manifesto integral concordância com o Voto do eminente Diretor-Relator Felipe Queiroz, favorável à autorização do início da cobrança de pedágio eletrônico na modalidade fluxo livre no trecho metropolitano da BR-116/SP.

A autorização proposta no voto do Diretor-Relator materializa os objetivos contratuais estabelecidos há mais de quatro anos, conferindo efetividade ao modelo de gerenciamento de tráfego metropolitano previsto no Edital nº 003/2021.

A plena operacionalização do Pedágio Eletrônico representa significativo avanço na gestão de tráfego em área crítica da Região Metropolitana de São Paulo, com potencial melhoria na fluidez viária e no nível de serviço oferecido aos usuários.

A implementação em 4 fases (Educativo, Tarifa Fixa Programada, Aplicação de Multas, Plena Operacionalização) permite ajustes operacionais e regulatórios embasados em dados reais de tráfego, demonstrando um faseamento prudente e adequado para a implantação do pedágio eletrônico

Concordando com o voto do Diretor Felipe Queiroz e reconhecendo a importância da deliberação ora encaminhada, identifico oportunidade técnica relevante que emerge diretamente da autorização do sistema Pedágio Eletrônico.

A oportunidade emerge do que foi registrado no OFÍCIO SEI Nº 34938/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (27063475) e na Carta RS-ADC-1697/2024 (SEI nº 26991521), que trataram da avaliação da construção de saída da pista local (marginal) para a pista expressa na BR-116/SP, em trecho anterior ao Trevo do Bonsucesso.

No Ofício mencionado, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) na época, concluiu que a abertura de novos acessos não se mostrava viável naquele momento, fundamentando-se essencialmente em dois fatores interligados:

1. A execução parcial das obras de ampliação de capacidade;
- 2. A ausência de operação do sistema Pedágio Eletrônico, condição considerada "vital para plena performance da fluidez do tráfego.**

De forma prospectiva e tecnicamente prudente, a GEGIR consignou textualmente que:

"Assim, a solução aprovada no Processo nº 50500.229847/2022-25 será mantida **até a conclusão das obras e da implementação do gerenciamento de tráfego do sistema 'Pedágio Eletrônico'**. Após isso, a concessionária poderá reavaliar a performance dos acessos e seus posicionamentos em conjunto com essa Agência para eventual melhoria no sistema, se deflagrada a necessidade." (grifo nosso)

A deliberação ora submetida à Diretoria Colegiada, objeto do voto favorável do Diretor-Relator Felipe Queiroz, remove precisamente a condicionante técnica que impedia a reavaliação completa

do acesso solicitado.

Com a autorização para início da Fase 2 do Pedágio Eletrônico e a consequente operacionalização plena do sistema de gerenciamento de tráfego, configura-se o "Cenário Futuro" (projeto completo com Pedágio Eletrônico em operação) que a própria GEGIR estabeleceu como requisito para viabilizar análise fidedigna de desempenho.

Adicionalmente, a Fase 1 (Período Educativo), executada entre 11/08/2025 e 10/10/2025, gerou base de dados robusta de tráfego real, volumes e tempos de viagem, que constituem insumo técnico valioso para modelagem avançada através de microssimulação.

Diante do exposto, e em consonância com o voto favorável do Diretor-Relator Felipe Queiroz para autorização do Pedágio Eletrônico, recomendo que, após a aprovação da deliberação e início efetivo da Fase2 de cobrança, o Poder Concedente formalize junto à Concessionária a abertura de processo de reavaliação técnica da viabilidade e otimização do acesso da pista local para a pista expressa no trecho anterior ao Trevo do Bonsucesso.

Esta reavaliação deverá observar, pelo menos, os seguintes parâmetros técnicos:

- Utilização de Dados Pós-Implantação: Aproveitamento da base de dados de fluxo, volumes e tempo de viagem coletada durante o Período Educativo (Fase 1) para alimentar modelo de tráfego através de microssimulação, garantindo que o dimensionamento da conexão reflita o comportamento real dos usuários após a reorganização do fluxo pelas obras e pelos pórticos Pedágio Eletrônico;
- Otimização do Nível de Serviço (LOS): Foco na performance de fluidez do tráfego na pista marginal Sul entre o km 205+600 e o 212+000 da BR-116, com objetivo primário de quantificar a melhoria no nível de serviço da pista local e expressa com a implementação da nova saída, assegurando que a otimização do fluxo local não degrade o desempenho da pista expressa;
- Estudo Geométrico-Funcional: Desenvolvimento de estudo que demonstre aderência aos padrões DNIT IPR-740/2010 e ABNT em termos de segurança e visibilidade, propondo, se necessário, reposicionamento ou readequação de elementos de sinalização e proteção (atenuadores de impacto, barreiras rígidas New Jersey) que são cruciais para segurança dos pórticos Pedágio Eletrônico;
- Gerenciamento Integrado ao Pedágio Eletrônico: Verificação da necessidade de inclusão de novos segmentos ou subsegmentos de cobrança e atualização dos pórticos existentes;
- Segurança Viária Ativa: Contemplação de elementos de segurança viária avançada e controle de velocidade nas zonas de transição, minimizando riscos de colisão lateral.
- Impacto no Equilíbrio Contratual: Avaliação de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando custos de implantação versus benefícios operacionais;
- Conformidade ao PER: Verificação de compatibilidade com o Programa de Exploração Rodoviária, nos termos da subcláusula 3.1.2 do Anexo 14, que permite à Concessionária propor adição ou subtração de entradas e saídas desde que comprovada maior eficiência.

Sugiro que, caso a Diretoria Colegiada aprove a Deliberação autorizando o início da cobrança do Pedágio Eletrônico (conforme voto do Diretor-Relator Felipe Queiroz), seja incluída em comunicação subsequente, menção expressa à oportunidade de reavaliação do acesso pré-Trevo do Bonsucesso, com determinação à SUROD para:

1. Notificar formalmente a Concessionária sobre a oportunidade de apresentação de estudo técnico de reavaliação do acesso, fundamentado nos dados reais de tráfego coletados

durante a Fase 1 do Pedágio Eletrônico;

2. Estabelecer cronograma para apresentação, análise e deliberação sobre o estudo, preferencialmente durante a Fase 2 (Cobrança de Tarifa Fixa Programada), permitindo que eventual implementação ocorra antes da Fase 4 (Plena Operacionalização);

Brasília, 25 de novembro de 2025.

ALEX AZEVEDO

Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Diretor**, em 25/11/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **37560282** e o código CRC **8A44608E**.